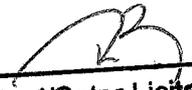




**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS**

**CHAMADA PÚBLICA 02.2019**

Protocolo nº <u>680/20</u>
Data: <u>21/02</u> Hora: <u>14:45</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.** devidamente com sede na Rodovia RS 211 KM 56, no município de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob n. 05.047.086/0001-21, filial estabelecida no endereço Rua João Pessoa, 174 Centro Erechim - RS, inscrita no CNPJ n. 05.047.086/0002-02 vem, por seu representante legalmente constituído, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **COOPERFAMILIA**, pelas razões fáticas e de direito que seguem:

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela COOPERFAMILIA, especificamente em atenção a interpretação a ser aplicada ao CRITÉRIO DE DESEMPATE constante no edital n. 02.2019: fornecedores locais do município.

Em seus fundamentos, a Recorrente questiona o fato da Recorrida ter sido declarada habilitada e vencedora de determinados itens do certame licitatório em epígrafe considerando o critério de desempate fornecedora local do município.

Isso porque, em seu entendimento, por ter a sua DAP emitida na cidade de Paulo Bento, eis que sua matriz possui sede nessa cidade, não poderia ser considerado o seu cadastro nacional de pessoa jurídica na cidade de Erechim corresponde a sua filial para fins de habilitação no certame licitatório.

Pois bem.

Conforme referido pela Recorrente a Recorrida possui a sua matriz localizada no município de Paulo Bento/RS, enquanto que a sua filial está localizada no município de Erechim/RS.

Nos termos do disposto na Portaria n. 1, de 13 de abril de 2017, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário Subsecretaria de Agricultura Familiar, a qual dispõe sobre os procedimentos para a emissão da DAP, é





**vedada a emissão da DAP para filiais** e/ou entrepostos de pessoas jurídicas (art. 11, §4º).

Dessa forma, resta evidente que a Recorrida possui a sua DAP Jurídica emitida com seus dados inerentes a sua matriz, em estrita observância às normas contidas e determinadas pela vasta legislação pátria.

A controvérsia existente no presente recurso é simples.

Pode a Recorrida participar do certame licitatório com o seu CNPJ filial, o qual pertence a Erechim/RS, através do critério de desempate fornecedor local do município????

Ora, é evidente que a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal.

Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública.

Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela **empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado**.

Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e filial, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação.

Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz.

Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de **habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial**.

E é justamente esse o entendimento assente junto ao Tribunal de Contas da União.

Feitas tais considerações, cumpre destacar que as orientações obtidas junto à Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE, conforme documento em anexo, divergem das razões recursais da Recorrente. Veja-se:

No e-mail enviado em 09.01.2020, questionou-se acerca da possibilidade de utilização do critério de desempate local do município, quando a DAP da Pessoa Jurídica estivesse emitida em uma Unidade Federativa diversa do local do certame licitatório. Em resposta, obteve-se a seguinte afirmativa:

Resposta: para efeitos de priorização por "local" considera-se o município informado no CNPJ e não o endereço onde foi emitida a DAP;





Quando questionados acerca da possibilidade de utilização de CNPJ de filial para apresentação de projeto de venda, a resposta foi a seguinte:

Resposta: na assinatura do contrato administrativo, a pessoa jurídica deve estar representada pelo estabelecimento (filial ou matriz) que participou do processo de chamada pública;

Isso significa dizer que, **há a possibilidade da Recorrida ter participado do certame licitatório em epígrafe, utilizando-se do critério de desempate local do município através de sua filial**, a qual está estabelecida em Erechim/RS, em que pese sua DAP Jurídica possua outra Unidade Federativa.

Evidencia-se, portanto, que os documentos trazidos pela Recorrente por tratarem-se de documentos datados do ano de 2018, não mais expressam o entendimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Isso porque, conforme acima transcrito trechos da orientação, a filial pode participar do certame licitatório utilizando-se do critério de desempate local do município, estando em estrita conformidade com o edital a classificação prévia.

## II – DO MÉRITO

As licitações deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade, publicidade e eficiência (descritos no artigo 37 da Constituição Federal).

O edital de licitação é o documento que traz todas as regras ao procedimento licitatório (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos, entre outros), ou seja, as condições disciplinadas no Edital deverão ser cumpridas pelas partes.

Ainda, o artigo 3º da Lei de Licitações dispõe que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

Dispõe o edital:

4.1. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate:

I – Fornecedores locais do município;

II – Fornecedores do território rural;

III – Projetos do Estado;

IV – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.



Resta evidente que a Cooperativa Nossa Terra apresentou toda a documentação exigida em regularidade com a sua filial, situada em Erechim, tendo apresentado tão somente a DAP da matriz, eis que a mesma é emitida exclusivamente a matriz.

Dessa forma, considerando que a Cooperativa Nossa Terra participou do certame licitatório através de sua filial, situada em Erechim, **essa é considerada fornecedora local**, enquadrando-se nos requisitos elencados no Edital.

Imperioso destacar que essa Comissão Julgadora cumpriu todos os requisitos legais a plena validade da contratação, a qual encontra-se em estrita correlação a Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, assim como aos princípios basilares e que norteiam todo e qualquer ato da Administração Pública.

Corolário lógico que a fim de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como da legalidade, especificamente no que se refere aos julgamentos em licitações públicas, tem-se que:

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade** com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Isso significa dizer que a Comissão Julgadora deve obedecer as regras contidas no edital do Chamamento Público n. 02.2019, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise do Edital n. 02.2019 a única conclusão cabível é exatamente a já tomada pela Comissão Julgadora: **a classificação prévia da Cooperativa Nossa Terra, ora Recorrida, como vencedora do certame em determinados alimentos.**

Julgamento dissonante do já esposado por essa Comissão Julgadora seria ir de encontro às normas, aos princípios e às regras constitucionais que regem a Administração Pública.

### III - DOS PEDIDOS

Em face do todo o exposto, REQUER:

A) O recebimento das presentes contrarrazões em todos os seus termos e fundamentos, eis que tempestivas, assim como a documentação a ela anexa;

B) A manutenção da Classificação Prévia da Chamada Pública 02.2019, eis que em conformidade com o Edital e demais normas e diretrizes que norteiam a Administração Pública.



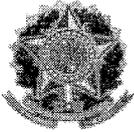
Termos em que pede deferimento.

Erechim (RS), 20 de fevereiro de 2020.

---

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.**  
**CNPJ n. 05.047.086/0002-02**

**COOP. DE PROD. E CONSUMO  
FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA  
CNPJ 05.047.086/0002-02  
Rua João Pessoa, 174 - CENTRO  
Erechim/RS - CEP: 99709-310**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 103006855  
 Emitido em: 20/02/2020 às 14:28:45

DAP: SDW0504708600011012190230    Versão DAP: 3.2    Emissão: 10/12/2019    Validade(\*): 10/12/2021

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.047.086/0001-21  
 Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA Ltda  
 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
 Município/UF: Paulo Bento/RS    Data Constituição: 11/04/2002  
 Representante Legal: ADELMIR GAIARDO    CPF: 678.782.880-20

#### Informações da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL  
 CNPJ: 89.161.475/0001-73    CPF: 064.390.199-02  
 Agente Emissor: Murilo Correa Marcon  
 Local de Emissão: Paulo Bento/RS

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	3	0.32
Assentado/a pelo PNRA	63	6.67
Demais agricultores familiares	822	86.98
Extrativista	8	0.85
Pescador/a	2	0.21
Quilombola	1	0.11

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Alpestre	1
Antônio Prado	5
Aratiba	5
Áurea	2
Barão de Cotegipe	81
Barra do Rio Azul	3
Barracão	1
Benjamin Constant do Sul	6
Bento Gonçalves	1
Cacique Doble	18
Campinas do Sul	3
Carlos Gomes	1
Caseiros	1
Caxias do Sul	81
Centenário	1
Charrua	5
Coronel Pilar	1
Cotiporã	20
Cruzaltense	4
Erebango	4
Erechim	123
Ervai Grande	5
Fagundes Varela	10
Faxinalzinho	1
Floriano Peixoto	3
Garibaldi	2
Gaurama	3
Getúlio Vargas	7

Ibiaçá	7
Ibiraiaras	1
Ipê	3
Iraí	1
Itatiba do Sul	5
Jacutinga	1
Lagoa Vermelha	4
Machadinho	1
Marcelino Ramos	7
Mariano Moro	20
Maximiliano de Almeida	8
Montauri	1
Nonoai	1
Nova Araçá	5
Nova Bassano	1
Nova Prata	1
Nova Roma do Sul	1
Paim Filho	22
Palmeira	1
Paulo Bento	19
Pinhal da Serra	1
Planalto	1
Pontão	3
Ponte Preta	3
Quatro Irmãos	1
Ronda Alta	1
Sananduva	129
Santa Cecília do Sul	1
Santo Antônio do Palma	1
Santo Expedito do Sul	13
São João da Urtiga	29
São José do Ouro	1
São José dos Ausentes	6
São Valentim	9
Severiano de Almeida	23
Tapejara	25
Três Arroios	12
Tupanci do Sul	7
Vacaria	1
Vanini	2
Veranópolis	2
Viadutos	61
Viamão	57
Vila Lângaro	2

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	899	95,13
Associados sem DAP	46	4,87
<b>Total dos Associados</b>	<b>945</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.047.086/0002-02</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b> <b>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</b> <b>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>174</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.709-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GAIRDO@COOPNOSSATERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(54) 3321-2135</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2020** às **14:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

*ef*

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**De:** Gaiardo <gaiardo@coopnossaterra.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 17:59  
**Para:** Lais CNT; Janaina CNT  
**Assunto:** Fw: Duvida sobre chamada pública agricultura familiar

**From:** DIDAF  
**Sent:** Friday, January 10, 2020 10:32 AM  
**To:** Gaiardo  
**Subject:** RES: Duvida sobre chamada pública agricultura familiar

Prezado Ademir Gaiardo,\_\_\_\_\_

Em atenção aos seus questionamentos, seguem as respostas abaixo, no corpo da mensagem.

Atenciosamente,

Equipe DIDAF/PNAE

Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE  
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º Andar  
Edifício FNDE – CEP: 70070-929  
Email: didaf@fnde.gov.br  
[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

---

**De:** Gaiardo <gaiardo@coopnossaterra.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 16:50  
**Para:** DIDAF <didaf@fnde.gov.br>  
**Cc:** CGPAE/DIRAE/FNDE <cgpae@fnde.gov.br>  
**Assunto:** Duvida sobre chamada pública agricultura familiar

Boa tarde

Sou Adelmir Gaiardo, Presidente da Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda – Erechim – RS.

Vimos cordialmente cumprimentá-los e na oportunidade gostaria de solicitar esclarecimento sobre o entendimento correto da legislação sobre aplicação de Chamada Pública da Agricultura Familiar, conforme segue:

Considerando:

Quando uma cooperativa, entendida como pessoa jurídica com DAP PJ, que possua mais de uma unidade física e vários municípios de abrangência, e que tenha sua sede administrativa num local e filiais em outros locais diferentes:

Dúvidas:

A Cooperativa para se valer da prioridade no critério de desempate, pode utilizar no seu projeto de venda, os dados de endereço e CNPJ da Filial, mesmo considerando que a DAP PJ é emitida unicamente para o endereço “sede – Matriz”?

**Resposta: para efeitos de priorização por "local" considera-se o município informado no CNPJ e não o endereço onde foi emitida a DAP;**

O Projeto de venda para Chamada Pública, pode ser emitido por outro CNPJ que não o da Matriz da cooperativa?

**Resposta: na assinatura do contrato administrativo, a pessoa jurídica deve estar representada pelo estabelecimento (filial ou matriz) que participou do processo de chamada pública;**

Qual o Documento oficial do proponente, que a entidade executora deve observar a fim de identificar o local/sede do proponente para fins de priorização? A DAP PJ ou o CNPJ?

**Resposta: deve considerar o endereço do CNPJ.**

Pode um mesmo proponente apresentar no projeto de venda CNPJ diferente do CNPJ da sua DAP PJ apresentada?

**Resposta: Como já dito, sendo filial e se ela participou do processo de chamada pública, pode.**

Sem mais, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Adelmir Gaiardo  
54-3321-2135

